



PARECER Nº 2-CEPELO , DE 2020

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EXAME DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 26/2020, que "altera o art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal".

AUTOR(A): Deputada Arlete Sampaio e outros

RELATOR: Deputado Delegado Fernando Fernandes

I – RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal - PELO nº 26/2019 é constituída por 2 artigos; tem por signatários a Deputada Arlete Sampaio e os Deputados Chico Vigilante, Leandro Grass, Daniel Donizet, Fábio Felix, Delmasso, Valdelino Barcelos, João Cardoso; objetiva alterar o art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e está vinculada ao processo SEI n.º 00001-00008221/2020-50.

O texto, atualmente, vigente do § 9º, do art. 149, da Lei Orgânica do DF-LODF, tem a redação que segue.

§ 9º As despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo serão objeto de dotação orçamentária específica, destinando-se, no mínimo, dez por cento do seu total para contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

A proposta em comento visa dar a seguinte redação ao § 9º, do art. 149, da LODF :

§ 9º As despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo serão objeto de dotação orçamentária específica, destinando-se, no mínimo:

I – dez por cento de seu total para contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal;

II – dez por cento de seu total para campanhas de igualdade de direitos entre mulheres e homens no âmbito do mundo do trabalho, das relações familiares, da política e do direito à cidade.

Ou seja, a proposta promove a inclusão de novo comando normativo e, para tanto, dá nova apresentação ao §9, do art. 149, que além do *caput* passa a desdobrar-se em 2 incisos. Desta feita, o inciso II, da nova redação do § 9, do art. 149, da LODF, constitui a inovação normativa.

Na Justificação, os nobres autores asseveram em síntese:

QUE "A desigualdade entre mulheres e homens é um fenômeno estrutural e histórico na sociedade Brasileira..."; QUE "...a comunicação e a publicidade estatais têm o potencial de visibilizar tais desigualdades bem como as diversas expressões e esferas que assumem na organização social..."; QUE "... São inúmeros os dispositivos legais que buscam garantir a igualdade de direitos entre homens e mulheres, a começar pela própria Constituição Federal de 1988. Contudo...verifica-se que, na prática, ainda persiste uma situação de nítida discriminação das mulheres no mundo do trabalho, nas relações familiares, na política e no direito à cidade...";

E, por fim, os nobres pares Deputados são conclamados a apoiarem a proposta, em colaboração com a responsabilidade da Câmara Legislativa do Distrito Federal na promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

A propositura foi lida no dia 12/03/2020 (Doc. SEI nº 0072413)

A PELO nº 26/2019 recebeu Parecer da CCJ, sob nº SEI 0097677, pela ADMISSIBILIDADE CONSTITUCIONAL E JURÍDICA, com a emenda anexa sob nº SEI 0097675;

No dia 30/04/2020, na 3ª Reunião Extraordinária Remota da CCJ, foi aprovado o Parecer pela Admissibilidade e Acatada a Emenda do Relator da CCJ, conforme folha de votação daquela Comissão sob nº SEI 0105955.

Com a aprovação do Parecer da CCJ, a Ementa da PELO nº 26/2019 teve aprovada a seguinte proposta de alteração:

Onde se lê:

"À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 26/2020, que "altera o art. 149, § 9º da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Leia-se:

"Altera o art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, dispondo sobre a destinação de recursos do orçamento da publicidade dos Poderes Executivo e Legislativo para campanhas de igualdade de direitos entre mulheres e homens".

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão Especial, na forma do disposto no art. 210, do Regimento Interno desta Casa, analisar e emitir parecer sobre as propostas de emenda à Lei Orgânica do DF-LODF.

Ressalta-se que a proposição se mostra oportuna e conveniente, pois, conforme já asseverado pelos ilustres autores, toda a sociedade brasileira deve unir esforços e promover ações para a efetiva promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens, inclusive quando do uso de recursos públicos em anúncios publicitários realizados pela Administração.

Diante de todo o exposto, MANIFESTAMO-NOS pela APROVAÇÃO da PELO nº 26/2020, no âmbito desta Comissão Especial, na forma da Emenda aprovada na Comissão de Constituição e Justiça-CCJ.

É o voto.

Sala das Comissões em ...

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES-Pros/DF

Relator



00147, Deputado(a) Distrital, em 23/08/2020, às 22:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0185569** Código CRC: **1396936B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00017980/2020-11

0185569v13